ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 58/ 2007**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA KAIRÓS LTDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/n.º, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Des. **RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 6.342.393-6 e CPF n.º 002.917.813-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **CONSTRUTORA KAIRÓS LTDA**, com sede na cidade de São Luís - Maranhão, na Rua do Sol, 167, sala 3 - Centro, inscrita no CGC(MF) sob o n.º 02.145.388/0001-44, neste ato representada por seu Procurador, **JOSÉ REINALDO PAVÃO SANTANA**, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Cédula de identidade n.º 14977693-4 e CPF n.º 095.055.393-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 11771/2007-TJ, decorrente da licitação Convite nº 06/2007-TJ, tipo menor preço, pelo regime de execução de empreitada a Preço Global e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma no prédio onde funcionará a Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos e Atendimento ao Usuário do TJ, localizado na Rua de Nazaré, n.º 173, Altos Centro, nesta cidade, objeto do Convite nº 06/2007-TJ, de acordo com as especificações consignadas nos Anexos do referido Convite e na Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Convite n.º 06/2007-TJ e seus Anexos;
b) Proposta da CONTRATADA;
c) Planilha Orçamentária;
d) Planta da Obra.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência conforme prazo estipulado para a execução dos serviços aqui pactuados, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observados os preceitos insculpidos na Lei n.º 8.666/93, regente des licitações.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. O serviço de reforma, objeto desta licitação, deverá ser executada e concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. A obra a ser realizada será periodicamente medida e será vistoriada sua execução por engenheiro do Tribunal de Justiça ou por pessoa designada pelo órgão:

a) Provisoriamente, no intervalo de quinze em quinze dias durante seu prazo de execução que será no máximo de 60 dias, para efeito de posterior pagamento das parcelas de execução, definidas no Projeto Básico do Convite;

b) Definitivamente, com a entrega final da obra, onde será analisada a qualidade dos materiais utilizados, se as especificações correspondem com as descritos no projeto, que fará por conseqüência ser emitido Termo de Aceite e Recebimento Definitivo da obra, para que seja pago o valor remanescente.

4.3. Vistoriada a obra, e verificado que esta não atende as especificações, será relatado advertência, descriminando os pontos a serem revistos a empresa contratada que deverá de pronto providenciar as alterações devidas, em prazo hábil, sob pena de multa.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e, ainda, na ocorrência de atrasos injustificados na execução do contrato, garantida a defesa prévia, a autoridade competente poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência: nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, desde que essas ocorrências não se caracterizem em danos ou transtornos graves ao contratante.

5.1.2. Multa: nos percentuais e condições seguintes:

a) Pelo atraso injustificado, na execução, em relação ao prazo estipulado, a contratada estará sujeito a multa de mora, calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, até o 10º (décimo) dia;

b) Pela recusa da entrega da obra, ao término do prazo estipulado, a contratada estará sujeito à multa compensatória de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos suprimentos, independente de rescisão contratual.

c) Pela demora em refazer os pontos rejeitados, a contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor do item recusado, por dia decorrido, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação.

d) Pelo não-cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato e não abrangida nos itens anteriores, a contratada ficará sujeita à multa moratória, a razão de 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, para cada evento.

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a pena.

5.2. As multas estipuladas nos subitens são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a Coordenadoria de Finanças do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou ser descontado das notas fiscais e/ou faturas, por ocasião de seu pagamento, ou ainda, ser cobrado, judicialmente, se for julgado conveniente.

5.4. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega da obra for devidamente justificado pelo contratado e aceito pelo Tribunal, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço total para a execução do serviço objeto deste Contrato é de **R$ 80.593,24 (oitenta mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos),** incluídas no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a ser realizado, bem como todos os materiais necessários para sua construção.

6.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

| |
|---|
| *Unidade Gestora: 040901 – Fundo Esp. de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário* |
| *Unidade Orçamentária: 04901 - FERJ* |
| *Fonte: 0107000000 – Receitas Operacionais de Fundo* |
| *Natureza de Despesas:33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica* |
| *Projato/Atividade:1656 – Constr, Ampliação e Reforma de Prédios do Judiciário* |
| *PI: CONSTFERJ* |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito pela Diretoria, por crédito bancário, em conta corrente do Contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, emitida sem rasuras, nas condições a seguir:

a) Pagamento quinzenal de acordo com as medições das etapas da obra

7.2. Existindo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao contratado no período máximo de 02 (dois) dias, passando o prazo de pagamento a ser contado, a partir da reapresentação daquele documento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar a obra no prazo determinado, em estrita observância à sua proposta e às condições deste Contrato;

b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

c) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o saneamento de qualquer irregularidade na entrega da obra;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

b) Supervisionar a execução do Contrato;

c) Efetuar o pagamento dos produtos nas condições ajustadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA presta, no ato da assinatura deste instrumento, garantia no valor de **R$ 805,93 (oitocentos e cinco reais e noventa e três centavos)**, o equivalente a 1% (um por cento) do valor deste Contrato, na modalidade caução em dinheiro, consoante dispõe a Lei 8.666/93, art. 56 §§ 1º, inciso I e 2º.

10.2. A garantia prestada será liberada ou restituída logo após a plena, perfeita e correta execução do Contrato, devendo a CONTRATADA solicitar, em expediente encaminhado ao Tribunal de Justiça, através da Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de cópia do Termo de Recebimento Definitivo da obra e da Guia de Recolhimento da respectiva garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

11.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

13.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

São Luís(MA), 30 de julho de 2007

P/ CONTRATANTE — Des. **RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

P/ CONTRATADA — Sr. **JOSÉ REINALDO PAVÃO SANTANA**
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG.Nº: _____

NOME: _____ RG.Nº: _____